



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 227/97

SÚMULA: Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - fica criado o Conselho de alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

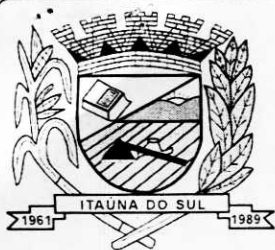
II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, da sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas nos órgãos do Poder Executivo, na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias do documento Municipal, visando:-

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) Aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para a alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços orçamentais nos âmbitos Estadual e Federal com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

*Avenida Brasil, 883 - Fone (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ*

obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI - Fixa critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortalças, granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noção de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Primeiro - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Departamento de Educação;

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo poderá constituir por Decreto, o Núcleo de Controle de Qualidade para auxiliar na execução das proposições;

Artigo 2º - O Conselho de alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I - Um representante do Departamento Municipal de Educação, que o presidirá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

*Avenida Brasil, 883 - Fone (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 8.7980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ*

II - Um representante dos professores das escolas municipais;

III - Um representante dos Pais e Alunos;

IV - Um representante dos trabalhadores;

V - Um representante do comércio de Itaúna do Sul.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá a um Suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por dirigentes do órgão, para nomeação do Prefeito.

Parágrafo Quarto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - O conselho de alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Parágrafo Sexto - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo Sétimo - Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho, será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício de mandato de conselheiro é gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões dos Conselheiros, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 8.7980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

I - Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelos Estados;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados pelas entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho, será elaborado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada da vigência da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aos 22 dias do mês de maio de 1997.


Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL